



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - Belo Horizonte - 3298-1100

TERMO DE COOPERAÇÃO

Ajuste: 40.052/2024
E-pad 37.846/2024
12/09/2024

SEI nº 0013222-85.2024.6.13.8000

Acordo de Cooperação nº 034/2024 – TREMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TREMG**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, CNPJ nº 01.298.583/0001-41, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Getúlio Vargas, nº 225, Bairro Funcionários, doravante denominado **TRT3**, neste ato representada por sua Presidente, Denise Alves Horta, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.531/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **TRT3** ao **TREMG**, com a cessão de **6 (seis) servidores** para atuarem na **segurança dos ambientes eleitorais**, a realizar-se na data das Eleições 2024, em primeiro e segundo turnos, se houver, portanto, nos dias **06/10/2024** e **27/10/2024**.

Parágrafo Único: Considerando tratar-se de medida excepcional, cuja execução deve preservar, portanto, as atividades já em andamento do calendário eleitoral, não poderão ser cedidos para os trabalhos da referida auditoria os servidores constantes no cadastro eleitoral como nomeados para exercerem qualquer função nas mesas receptoras de votos ou de justificativas, no pleito de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO

A execução e coordenação das atividades ficarão a cargo da Coordenadoria de Inteligência e Segurança — CIS —, com o devido fornecimento de suporte técnico e material necessário para a realização da atividade, incluindo **reunião de planejamento das ações de segurança dos ambientes de eleição**, que ocorrerá, presencialmente, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em data e hora a serem oportunamente comunicadas aos servidores cedidos.

Parágrafo Único: A participação na **reunião de planejamento** é condição para que os servidores cedidos pelo **TRT3** possam trabalhar na segurança dos ambientes de eleição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO

Os partícipes se dispõem, em regime de mútua cooperação, a empreender esforços para garantir que o objeto deste Acordo seja fielmente cumprido, de acordo com as seguintes obrigações por eles ora assumidas:

I – Pelo TREMG

- Providenciar e disponibilizar recursos humanos e materiais, conforme descrito na cláusula segunda;
- Informar os locais onde farão a segurança do ambiente, bem como o horário de comparecimento dos servidores cedidos, nas datas indicadas, além de prestar outras informações que se fizerem necessárias;
- Fornecer Atestado de Comparecimento aos servidores cedidos presentes, para fins do disposto no art. 98 da Lei nº 9.504/97.

II - Pelo TRT3

- Indicar e ceder **6 (seis)** servidores que atuem como **agentes de segurança** do quadro do Órgão.

- Assegurar que, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/1997, os servidores cedidos gozem da dispensa do serviço pelo dobro de dias de convocação, resguardado o interesse administrativo quanto à data da fruição desse direito.

Parágrafo Único: Os servidores deverão ser indicados, por meio de lista única encaminhada à Coordenadoria de Inteligência e Segurança — CIS — pelo **TRT3**, em até dez dias antes da data da realização do primeiro turno das Eleições 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será a partir da data de sua assinatura até 28/10/2024, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência, essa se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução deste instrumento, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas enquanto estiverem cedidos ao TREMG, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste instrumento e a adotar as providências postas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: Os partícipes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução deste instrumento, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização ao outro partícipe, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas nos termos deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes publicarão o Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, consoante o art. 9º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024 e em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.531/2023.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos, e as ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.
- II. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **TRT3** e o **TREMG** indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção

Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire

Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Denise Alves Horta

Presidente

TESTEMUNHAS: _____

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

CNPJ: 05.940.740/0001-21

Endereço: Av. Prudente de Moraes, 100 – Cidade jardim, Belo Horizonte – MG

PARTICIPE 2: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CNPJ: 01.298.583/0001-41

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 225, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Cooperação Técnico-Administrativa

PROCESSO nº: SEI 0013222-85.2024.6.13.8000

Data da assinatura: 03/10/2024

Início: 06/10/2024 Término: 27/10/2024

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo TRT3 ao TREMG, com a cessão de 6 (seis) servidores para atuarem na segurança dos ambientes eleitorais, na data das Eleições 2024, em primeiro e segundo turnos, se houver, portanto, nos dias 06/10/2024 e 27/10/2024.

3. DIAGNÓSTICO

Desde as eleições de 2022, a Justiça Eleitoral aumentou o número de urnas auditadas no dia das eleições.

Esse aumento gerou a necessidade que utilizar ambientes maiores e seguros para o desempenho da atividade de Auditoria da votação Eletrônica.

Esses locais necessitam de policiamento durante as atividades ali desenvolvidas mas, o número de policiais judiciais do TRE-MG é reduzido. Assim, como em 2022, faz-se necessário a tratativa visando a formalização do instrumento de cooperação técnico-administrativa, com o intuito de aumentar o corpo de policiais judiciais e distribuí-los entre os diversos ambientes criados para as eleições 2024.

4. ABRANGÊNCIA

Para a realização das eleições de 2024, será necessário montar ambientes de trabalho nos seguintes locais:

1. Cerimônia de definição das urnas a serem auditadas – auditório do CREA;
2. Sala para preenchimento de cédulas pós sorteio - Sala de reuniões da câmara cível do CREA;
3. Treinamento de servidores e colaboradores – teste de integridade – auditório do CREA;
4. Auditoria da votação eletrônica - Salão nobre do CREA e Escola Pandiá Calógeras;
5. Central de divulgação dos resultados, espaço para emissoras de Comunicação – auditório do Ed. Anexo I do TRE-MG;
6. Sala de Acompanhamento da totalização dos votos – sala multimídia do Ed. Anexo I do TRE-MG;
7. Sala dos dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG – Ed. Anexo I do TRE-MG;
8. Sala de Suporte e Sala de Juízes Eleitorais – Comissão de Propaganda Eleitoral – Ed. Pio Canedo do TRE-MG.

5. JUSTIFICATIVA

O Termo de Cooperação celebrado em 2022 para as eleições daquele ano e o envio de 11 policiais judiciais ao TRE-MG foi crucial para prover segurança aos ambientes à época.

Espera-se que seja celebrado em 2024 novo Termo de Cooperação para que se possa levar segurança aos ambientes das eleições 2024.

6. OBJETIVO

Garantir a segurança e tranquilidade dos envolvidos nos trabalhos nos diversos ambientes de eleição.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Os partícipes se dispõem, em regime de mútua cooperação, a empreender esforços para garantir que o objeto deste Acordo seja fielmente cumprido, de acordo com as seguintes obrigações ora assumidas pelos partícipes:

I – Pelo TREMG

- Providenciar e disponibilizar recursos humanos e materiais, conforme descrito na cláusula segunda;
- Informar os locais onde serão realizadas as auditorias, bem como o horário de comparecimento dos servidores cedidos, nas datas indicadas, além de prestar outras informações que se fizerem necessárias;
- Fornecer Atestado de Comparecimento aos servidores cedidos presentes, para fins do disposto no art. 98 da Lei nº 9.504/97.

II - Pelo TRT3

- Indicar e ceder 6 (seis) servidores que atuem como policiais judiciais do quadro do órgão.
- Assegurar que, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/1997, os servidores cedidos gozem da dispensa do serviço pelo dobro de dias de convocação, resguardado o interesse administrativo quanto à data da fruição desse direito.

Obs.: Os servidores deverão ser indicados, por meio de lista única encaminhada à Coordenadoria de Inteligência e Segurança — CIS — pelo TRT3, antes da data da realização do primeiro turno das Eleições 2024.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

A execução e coordenação das atividades ficarão a cargo da Coordenadoria de Inteligência e Segurança — CIS —, com o devido fornecimento de suporte técnico e material necessário para a realização da atividade, incluindo reunião de planejamento das ações de segurança dos ambientes de eleição, que ocorrerá, presencialmente, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em data e hora a serem oportunamente comunicadas aos servidores cedidos.

A participação na reunião de planejamento é condição para que os servidores cedidos pelo TRT3 possam trabalhar na segurança dos ambientes de eleição.

9. RESULTADOS ESPERADOS

A cooperação entre o TRE-MG e o TRT3 é fundamental para garantir que os trabalhos nos ambientes eleitorais transcorram de forma pacífica e ordeira.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Celebração do acordo	Assinatura do acordo de cooperação	TRE-MG e TRT3	até 1º/10/2024	Em andamento
2	Reunião de planejamento	Passar as instruções aos APJs e mostrar os ambientes onde atuarão	CIS – TRE-MG	04/10/2024	Agendado
3	Segurança dos ambientes	Distribuir os APJs nos ambientes conforme planejado	CIS- TRE-MG	06/10/24 (1º turno) 27/10/24 (2º turno)	Planejado
4	Atestado de comparecimento	Emitir e entregar os atestados aos APJs que trabalharam nas eleições	CIS – TRE-MG	Até 15 dias após o encerramento dos trabalhos	Planejado



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE, Diretor(a) Geral**, em 01/10/2024, às 18:57, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 147776267322982431358605748225619827960



Documento assinado eletronicamente por **Denise Alves Horta, Usuário Externo**, em 02/10/2024, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS**, **Testemunha**, em 02/10/2024, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURÉLIO RIBEIRO DE PAIVA**, **Testemunha**, em 02/10/2024, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5745121** e o código CRC **06B11A68**.

0013222-85.2024.6.13.8000

5745121v4